



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 043/2019**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº 043/2019**

**Estabelece o parcelamento de  
débitos de MULTA/AUTO DE  
INFRAÇÃO e ISS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento de MULTA / AUTO DE INFRAÇÃO e ISS fixo de profissionais liberais e decorrentes de ação fiscal de obras de construção civil, no máximo de 10 (dez) vezes, não podendo a parcela ser inferior a 1 PTM.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.